



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 015/2025
Concorrência nº. 001/2025

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 015/2025 na modalidade Concorrência nº. 001/2025, cujo objeto é "Pavimentação em CBUQ 800m – espessura=04cm, na estrada que interliga a sede do município de Taparuba/MG ao Município de Ipanema/MG".

Após a sessão pública, a licitante CONSTRUTORA R & G LTDA manifestou a intenção de interpor Recurso Administrativo, o qual fora feito dentro do prazo legal, requerendo o seguinte:

A empresa CONSTRUTORA R & G LTDA apresentou recurso alegando que a análise do certame ignorou o disposto no Art. 33 da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022, que determina:

"Art. 33. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração."

O recurso argumenta que a proposta da empresa SANTOS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ficou 0,01% abaixo do valor mínimo exequível, tornando-a, portanto, inexequível nos termos do referido artigo. Durante o certame, esse aspecto foi questionado, mas, por se tratar de um percentual mínimo de desconto abaixo do limite permitido, a decisão inicial foi mantida, considerando que seria possível solicitar uma comprovação de custos posteriormente.

No entanto, ao abrir o prazo para intenções de recurso, a empresa CONSTRUTORA R & G LTDA formalizou sua contestação, reiterando que a empresa SANTOS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA não apresentou uma proposta exequível e, portanto, não teria condições de realizar a obra pelo valor ofertado. Além disso, a recorrente apontou que o edital previa a exigência do Atestado de Capacidade Técnica Profissional e Operacional e que a empresa não comprovou a execução da quantidade exigida para o item "Defensa semimaleável simples - fornecimento e implantação quantidade= 30,00m".



Diante desses pontos, a CONSTRUTORA R & G LTDA solicitou que seu recurso fosse deferido, resultando na desclassificação da empresa SANTOS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Em resposta, dentro do prazo legal, a empresa SANTOS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA apresentou suas contrarrazões, defendendo a exequibilidade de sua proposta por meio de:

- Planilhas detalhadas de custos;
- Estrutura financeira robusta, comprovada por meio de balanços e demonstrações contábeis;
- Histórico de execução de contratos similares.

Com relação ao item "Defensa semimaleável simples - fornecimento e implantação quantidade= 30,00m", a empresa sustentou sua qualificação com base no Art. 67, §1º da legislação aplicável, que restringe a exigência de atestados apenas às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, sendo essas aquelas com valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação. Assim, a empresa solicitou o indeferimento do recurso e a manutenção de sua classificação no certame.

A equipe de licitações analisou tanto o recurso quanto as contrarrazões apresentadas. Concluiu-se que a exigência do atestado referente ao item "Defensa semimaleável simples - fornecimento e implantação quantidade= 30,00m" não seria determinante para a desclassificação da empresa. No entanto, com relação à exequibilidade da proposta, a empresa havia alegado a apresentação de planilhas detalhadas de custos que comprovariam a viabilidade do valor ofertado. Contudo, ao analisar os documentos, a equipe de licitações não encontrou tais planilhas ou qualquer outro documento que comprovasse os custos informados.

Diante disso, foi reaberta a sessão para que a empresa SANTOS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA apresentasse os seguintes documentos:

- Planilha detalhada;
- Cronograma;
- Composição do BDI;
- Composição de Preços Unitários;
- Outros documentos necessários para a comprovação da exequibilidade.

A empresa apresentou os documentos dentro do prazo estabelecido. Entretanto, por se tratar de documentos técnicos da área de engenharia, o setor de engenharia foi acionado para análise e parecer final sobre a exequibilidade da proposta.



2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

Após a análise técnica do setor de engenharia, o relatório técnico final concluiu que a proposta apresentada pela empresa SANTOS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA contém inconsistências que comprometem sua exequibilidade.

Foram verificadas divergências na composição de custos da mão de obra, especialmente na precificação dos serviços de serventes e pintores, sem justificativa técnica adequada. Ademais, constatou-se que o valor final das planilhas orçamentárias não corresponde ao valor ofertado na fase de lances, comprometendo a consistência da proposta.

Nos termos do artigo 59, inciso IV, da Lei 14.133/2021, são desclassificadas propostas que apresentem preços inexequíveis ou que não demonstrem exequibilidade quando exigido pela Administração. Ademais, conforme o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), é necessário garantir ao licitante a oportunidade de justificar os valores apresentados, o que foi devidamente assegurado no presente caso.

Vejamos:

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;"

Diante da análise técnica realizada e considerando a competência da engenharia para aferição da exequibilidade das propostas, conclui-se que a empresa SANTOS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA não cumpriu com as exigências solicitadas, decidindo-se assim pela desclassificação de sua proposta.

3 – DO DISPOSTIVO

Ante o exposto, **decido:**

Com fundamento no Relatório Técnico Final da Engenharia, na Lei 14.133/2021 e nas orientações do Tribunal de Contas da União, DECIDO pelo deferimento do presente recurso apresentado pela empresa CONSTRUTORA R & G LTDA, e decidindo pela desclassificação da empresa SANTOS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, tendo em vista as inconformidades detectadas.

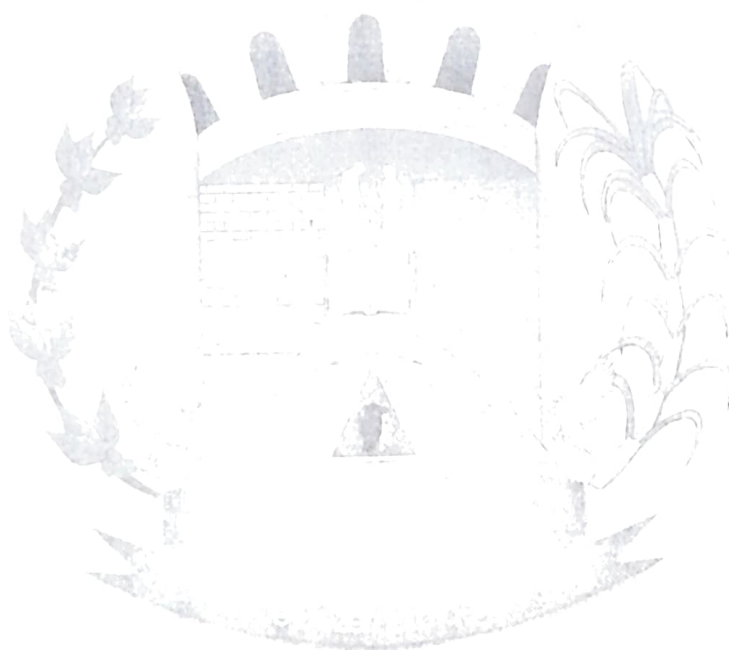


**PREFEITURA
DE TAPARUBA**
CNPJ: 01.616.741/0001-64

Taparuba/MG, 13 de março de 2025.

Rubens Rohrigk Gonçalves Lobato

Rubens Rohrigk Gonçalves Lobato
Agente de Contratação



**PODER EXECUTIVO
TAPARUBA**